



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19.612/2016-PGJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 30/2016-PGJ

ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto pela empresa RR VISION COMERCIAL LTDA

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sediada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, por meio do seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, designado através da **Portaria n.º 1.334/2016-PGJ**, de 08 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º **13.698**, edição do dia 09 de junho de 2016; nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, **JULGA e RESPONDE** ao recurso administrativo interposto pela empresa supracitada contra o ato do Pregoeiro que julgou desclassificada a proposta da empresa **RR VISION COMERCIAL LTDA**, com esteio na alínea “b”, Inciso I, art. 109, da lei nº 8.666/93.

O certame supracitado tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTABILIZADORES**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, às fls. **3-5**.

I – DA ADMISSIBILIDADE

01. A previsão legal quanto à manifestação de recurso e sua interposição têm por esteio a Cláusula Décima Quinta – Do Recurso, nos subitens 15.1 e 15.4 da Carta Editalícia:

15.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de **30 (TRINTA) MINUTOS**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

15.4 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

02. A Resolução nº 179/2014-PGJ, no art. 38, traz redação semelhante à citada cláusula editalícia:

Art. 38. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

03. A Lei do Pregão nº 10.520/2002, no art. 4º, inciso XVIII, traz em sua redação:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

04. Nesse diapasão, a empresa recorrente encaminhou, eletronicamente, via sistema do COMPRASNET, sua intenção de recorrer, dentro do prazo estipulado na Carta Editalícia.

II – DAS RAZÕES DA EMPRESA RR VISION COMERCIAL LTDA

05. A empresa **RR VISION COMERCIAL LTDA** apresentou razões recursais, às **fls. 112-113**, conforme se passa a expor, em síntese:

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional acima citado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias e por conseguinte das leis que regem os produtos a serem comercializados.

No entanto, a douda Comissão de Licitação acatando o resultado do sistema regido pela etapa de lances, findou o processo, sendo contemplado por empresa concorrente, H L P COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA - EPP.

Ocorre que, tal participante ofereceu em sua proposta comercial produto da marca ENERMAX Modelo 21.10.010P, cuja descrição de forma muito clara e objetiva NÃO atende ao especificado em edital.

Tal equipamento ofertado pelo licitante H L P COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA - EPP muito embora seja de 1.000 VA, não atende a descrição no quesito Voltagem, pois trata-se de um modelo MONO (110V) não BIVOLT AUTOMÁTICO (110/220v) como descrição em edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

06. Ao final, a empresa **RR VISION COMERCIAL LTDA** pugna pelo provimento do recurso, reformando-se a decisão do pregoeiro, que classificou a proposta de preços da empresa **H L P COMERCIO ELETROFONIA LTDA - EPP**, por entender que esta não cumpriu às exigências do Edital e seus anexos.

III – DAS CONTRARRAZÕES

07. Não houve contrarrazões recursais.

IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL

08. Este Pregoeiro, em estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como o dever de assegurar a eficácia dos atos administrativos, passa a responder ao presente recurso.

09. Inicialmente, o Senhor Pregoeiro enviou os autos do processo ao **Setor de Atendimento ao Usuário**, para análise da proposta de preços e demais documentos da recorrente, consoante despacho, à **fl. 95**, quanto ao atendimento às especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, às fls. **3-5**.

10. O Setor Requisitante, por meio do despacho, à **fl. 96**, assim respondeu:

Após a avaliação das características do equipamento e dos requisitos pedidos no Termo de Referência (TR), este Setor de Atendimento ao Usuário atesta que o estabilizador eletrônico (modelo EXS II POWER T 1000VA) da proposta da empresa HLP Comércio Eletro-fonia Ltda EPP **ATENDE** a todas as exigências do TR.

11. Em um segundo momento, os autos do processo foram remetidos ao setor requisitante para se pronunciar quanto às razões da recorrente, conforme despacho de **fl. 114**.

12. O setor requisitante, por seu turno, assim se pronunciou, consoante despacho de **fl. 115**:

Após a avaliação do recurso impetrado pela empresa RR VISION COMERCIAL LTDA e nova análise da proposta da companhia H L P COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA-EPP, o Setor de Atendimento ao Usuário entrou em contato com a fabricante ENERMAX e ficou confirmado que o modelo 21.10.010P, ofertado pela H L P Comércio Eletro-Fonia Ltda-EPP, **NÃO ATENDE** ao requisito de voltagem especificado no Edital do pregão, uma vez que não possui tensão de entrada bivolt automática (110V/220V) – dando razão ao recurso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13. Diante do exposto, ante os fatos e fundamentos apontados, opinam o pregoeiro e equipe de apoio que merece prosperar o recurso interposto pela empresa recorrente **RR VISION COMERCIAL**, reformando-se a decisão do pregoeiro desclassificando a proposta de preços da empresa **H L P COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA EPP**, com esteio no despacho do Setor Requisitante, à fl. 115 e retornando o certame à fase de “aceitação de propostas”.

V – DO MÉRITO

14. Ante os fatos e fundamentos apontados, por força dos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, este Pregoeiro e Equipe de Apoio decidem conhecer do recurso interposto pela empresa **RR VISION COMERCIAL** por ser tempestivo; para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, opinando pela reforma do ato recorrido, ou seja, pela desclassificação da proposta de preços da empresa **H L P COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA EPP**, por entender que esta descumpriu às exigências do Edital e seus anexos, para o objeto do certame, estribado na regra do art. 41 da Lei nº 8.666/93, com esteio no despacho do Setor Requisitante, à fl. 115; bem como determinar que o certame retorne à fase de “aceitação de propostas”.

Natal/RN, 20 de junho de 2016.

JORGE ALVARES NETO
Pregoeiro da PGJ/RN

MARCOS ANTONIO M CARDOZO
Secretário

MARCOS DIONISIO DA SILVA
Membro

JOSE ISAIAS DO NASCIMENTO
Secretário

JOSE LEANDRO DA COSTA
Secretário